



Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel.: (11) 4036-7221
CGC: 45.279.627/0001-61

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei n 1.462, de 17 de Dezembro de 1987, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, constitui órgão de Assessoramento da Administração Pública Municipal, em assuntos relativos à definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município de Piracaia.

Artigo 2º – O COMDEMA tem por finalidade:

- I – Estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- II- Estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III- Preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV- Manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição;
- V- Promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- VI- Manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
- VII- Unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica.

Artigo 3º -Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, sobre:

- I – Diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
- II- Definição das zonas de uso restrita ou predominante industrial;
- III- Instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;
- IV- Projetos nocivos a qualidade de vida no Município;



Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel.: (11) 4036-7221

CGC: 45.279.627/0001-61

V- Restrição a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

VI- Sugerir medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que comprometa a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos IV, V e VI, as iniciativas devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Artigo 4º - Estará sob especial proteção do Conselho

I – reservas florestais;

II – nascentes e mananciais;

III- os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;

IV – flora e fauna;

V – pureza das águas, ar e solo.

Artigo 5º - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

I – as pedreiras;

II- as argileiras, barreiras e saibreiras;

III- os areais.

Parágrafo Único – As atividades extrativas restantes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas neste Regimento.

Artigo 6º - Considera-se atividades de uso e ocupação de solos para participação e controle de:

I – loteamentos;

II – movimentações de solo;

a – terraplanagens;

b- preparo de solo na Agricultura.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - Fazem parte integrante do conselho os seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel.: (11) 4036-7221

CGC: 45.279.627/0001-61

I – Diretoria Executiva;

II- Câmara Técnica;

III- Câmara Social;

Artigo 8º - O Conselho será presidido por representante indicado pela Prefeitura Municipal e administrado pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - As funções delegadas aos membros do Conselho não serão remuneradas, contando-se, porém, o tempo de efetivo exercício, como de serviço público relevante.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) membros nomeados por ato do Executivo.

§ 1º - O mandato dos diretores executivos será de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, em regime de revezamento, de modo a ficar assegurada a renovação de pelo menos um/terço dos seus componentes.

§ 2º - O pessoal administrativo da Diretoria Executiva será requisitado junto aos órgãos da Administração.

Artigo 11º - A Câmara Técnica atuará como assessoria do COMDEMA e será composta por representantes legais indicados pelos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá recorrer, ainda, a técnicos e entidades em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 12º - A Câmara Social atuará como assessoria do COMDEMA; e será composta por representantes legais indicados pelas entidades em geral.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13º - Compete ao presidente do COMDEMA:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- designar o Secretário;

III- designar servidores para o Conselho;

IV- propor planos de trabalho;



Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel.: (11) 4036-7221

CGC: 45.279.627/0001-61

V- dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados;

VI- Dar ciência ao Prefeito todas as resoluções e proposições aprovadas pelo COMDEMA.

Artigo 14º - Compete aos membros do COMDEMA:

I- participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho;
II- executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos fixados;

III- elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de natureza atinente às atribuições do COMDEMA.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 – Compete ao Secretário do COMDEMA:

I – secretariar as reuniões e lavrar as atas;
II- organizar a pauta das reuniões;
III- organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;
IV- orientar e coordenar as relações internas e externas do COMDEMA.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 17º - O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo presidente, e consignados na ata da sessão imediatamente anterior.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, ½ (meia) hora após.



Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel.: (11) 4036-7221

CGC: 45.279.627/0001-61

Artigo 19º - A matéria a ser examinada pelo Conselho será proposta por qualquer membro, devendo a mesma ser instruída, inclusive com legislação a fim de ser submetida à aceitação do plenário.

Artigo 20º - A matéria relatada nas reuniões será submetida a exame e deliberação do plenário.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Os trabalhos do COMDEMA serão apresentados á Comunidade através de um relatório anual.

Artigo 22º - O COMDEMA por ideologia é um órgão apartidário, portanto, não se submete a pressões políticas negativas que afetem a natureza.

Artigo 23º - Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender as convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão, sem direito a voto, prestando esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Piracaia, 04 de Janeiro de 1988.

EURIDES BADARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, em 04 de Janeiro de 1.988.

FRANCISCO LANDI DE OLIVEIRA

CHEFE DO GABINETE